

**NOTIFICAÇÃO Nº 27719/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 268091**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27719/CONJUR/2011**

À  
 EDVALDO DOS SANTOS COSTA  
 Endereço: ESTRADA DO JARÁ S/N – BAIRRO: SÃO MARCOS  
 CEP: 68.170-000 – Juruti-Pa  
 Pelo presente instrumento, fica EDVALDO DOS SANTOS COSTA, CPF nº 656.378.872-68, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 30075/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3144/2010, por estar exercendo atividade de funcionamento sem a licença de operação, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 4302/2010 nos termos que dispõe o art.118, inciso I, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119,II; 120, I; 122, I; 131, III e IV; e 132, II e 133, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.  
 Determino que a empresa seja citada para solicitar o licenciamento ambiental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, afim de regularizar a sua atividade, sob pena de incorrer em infração continuada a ser levado em deus desfavor outro auto infracional.  
 Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.  
 O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.  
 Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 268067**

Portaria: 1727/2011  
 Objetivo: AUDITORIA EM PLANO DE MANEJO SUSTENTAVEL.  
 Fundamento Legal: ART.145 DA LEI 5.810 E SUS PARAGRAFOS  
 Origem: BELEM/PA - BRASIL  
 Destino(s):  
 PARAGOMINAS/PA - Brasil  
 PORTEL/PA - Brasil<br  
 Servidor(es):  
 571748212/CARLOS VICTOR PEREIRA LEITAO (ENG. FLORESTAL) / 3,5 diárias (Completa) / de 01/09/2011 a 04/09/2011  
 571754361/PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO (ENGENHEIRO) / 3,5 diárias (Completa) / de 01/09/2011 a 04/09/2011<br  
 Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27969/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 268077**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27969/CONJUR/2011**

À  
 JOSE MARIA DA ROSA  
 Endereço: TV. A Nº 58 – PERPETUO SOCORRO – BAIRRO: AJURUTEUA  
 CEP: 68.600-000 – Bragança-Pa  
 Pelo presente instrumento, fica JOSÉ MARIA DA ROSA, CPF nº 223.155.002-49, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 351530/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1780/2008, por estar exercendo atividade de hotelaria em área de preservação permanente, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 323/2009 nos termos que dispõe o art.118, I, II e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF`s para cada infração, no valor de 24.000 UPF`s cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119,II, III e VIII 120, II e §1º; 122, II e 132, V, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .  
 Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de

acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.  
 O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.  
 Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27716/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 268173**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27716/CONJUR/2011**

À  
 PAULO SCANDIAN  
 Endereço: RODOVIA TRANSCAMETA, SN – BAIRRO: ZONA RURAL  
 CEP: 68.455-000– Tucuruí-Pa  
 Pelo presente instrumento, fica PAULO SCADIAN, CPF nº 343.383.817-87, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 12010/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1524/2009, por estar exercendo atividade de exploração de recursos florestais, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 2720/2010 nos termos que dispõe o art. 118, inciso I e VI, da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 6.000 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119,II; 120, I e §1º; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.  
 Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.  
 Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27722/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 268162**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27722/CONJUR/2011**

À  
 LEONIDAS SOARES DA SILVA  
 Endereço: RUA PRINCIPAL, S/N VILA NAZARÉ, ZONA RURAL  
 CEP: sem CEP– Pacajá-Pa  
 Pelo presente instrumento, fica LEONIDAS SOARES DA SILVA, CPF nº 156.517.702-91, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6879/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3930/2011, por estar exercendo atividade de pequena indústria de palmito, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 5003/2011 nos termos que dispõe o art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 22.000 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119,II; 120, II e 122,II, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.  
 Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.  
 O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar

necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.  
 Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27722/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 268163**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27722/CONJUR/2011**

À  
 LEONIDAS SOARES DA SILVA  
 Endereço: RUA PRINCIPAL, S/N VILA NAZARÉ, ZONA RURAL  
 CEP: sem CEP– Pacajá-Pa  
 Pelo presente instrumento, fica LEONIDAS SOARES DA SILVA, CPF nº 156.517.702-91, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 6879/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3930/2011, por estar exercendo atividade de pequena indústria de palmito, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 5003/2011 nos termos que dispõe o art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 22.000 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119,II; 120, II e 122,II, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.  
 Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.  
 Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº 27827/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 268191**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 27827/CONJUR/2011**

À  
 RAIMUNDO ALVES DA COSTA  
 Endereço: RUA CHICO NETO, Nº 51 – BAIRRO: AJURUTEUA  
 CEP: 68.600-000– Bragança-Pa  
 Pelo presente instrumento, fica RAIMUNDO ALVES DA COSTA, CPF nº 254.875.152-04, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 465718/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1859/2008, por estar exercendo atividade de hotelaria, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 289/2009 nos termos que dispõe o art. 118, I, II e VI, da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, próximo do valor mínimo para o caso em tela, por mera liberalidade e em respeito ao Princípio da Razoabilidade, no valor de 500 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, bem como a DEMOLIÇÃO da obra em questão, no prazo de 30 (trinta) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119,II e VII; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.  
 Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.  
 Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.